DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Terça-Feira, 18 de Janeiro de 2022 - Edição nº 182

SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO - Procedimento Administrativo n° 001/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 21391C4986-3B508CC572-7428BBFCFB-460440193D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo n°. 001/2022
Interessado: **EDINALDO MEIRA SILVA**
Assunto: Licença para trato de interesses particulares

01 – Breve Síntese

Instada à manifestação dessa assessoria a respeito de requerimento de Licença para trato de interesses particulares do (a) servidor (a) público (a) municipal Sr. **EDINALDO MEIRA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista de Caminhão,** apresento abaixo o parecer:

Conforme informações do Departamento de Pessoal, o (a) servidor (a) iniciou no serviço público municipal efetivo em **08/03/2000,** perfazendo então mais de 20 (vinte) anos de tempo de serviço efetivo.

Até a presente data constam os seguintes registros:

a) Cargo de Prefeito no Período de 2005 a 2008; 2009 a 2012 e 2017 a 2020.

b) Secretário de Assuntos Institucionais no período de 02/01/2013 a 05/05/2014.

c) Licença sem remuneração no período de 05/05/2014 a 31/12/2014.

d) Licença Prêmio no período de 03/01/2021 a 03/07/2021.

Consta nos registros o indeferimento de requerimento de licença prêmio formulado pelo servidor (a) EDINALDO MEIRA SILVA no Procedimento Administrativo n° 0028/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

Consta também nos registros 02 (duas) declarações subscritas pelo atual Secretário de Transportes do Município de Bom Jesus da Serra, Vanderlei Pereira do Nascimento, as quais atestam que o servidor (a) EDINALDO MEIRA SILVA não compareceu a Secretaria onde está lotado para realizar a prestação de serviços, nos meses de Julho e Agosto do ano de 2021.

É o relatório.

02 – Do Parecer

Para a solução do pleito em tela faz-se necessário à análise do regramento municipal concernente a espécie.

A redação original do art. 136 caput prevê, *in verbis*:

> "Ao funcionário estável poderá obter licença, sem vencimentos, para trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos."

No mesmo sentido, o parágrafo 2° do mesmo diploma legal aduz que "**Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço**".

Deste modo, as informações oriundas do Departamento de Recursos Humanos (DRH), trazidas para a análise desta Assessoria Jurídica, revela que o servidor fora admitido nos quadros da Prefeitura Municipal em 08/03/2000, bem como RECENTEMENTE gozou de Licença Prêmio no período de 03/01/2021 à 03/07/2021.

Não obstante ocorre à possibilidade da pleiteada licença no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Serra e na Lei Orgânica Municipal em razão do tempo de serviço do servidor requerente, entretanto, trata-se de pedido que depende de início, dos princípios reguladores da administração pública e da possibilidade de contratação imediata de substituto.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

Para que haja a concordância da administração, se faz necessário a presença dos princípios da oportunidade e da conveniência, visto sempre prevalecer o interesse público sobre todos os outros.

Desta forma, em tese, vislumbra-se que muito embora o servidor faça jus ao pleito de Licença para trato de interesses particulares, já que é servidor público estável, este não possui concordância de seu Chefe imediato. Além disso, como já relatado, o Servidor Edinaldo Meira Silva gozou de Licença Prêmio no primeiro semestre do ano de 2021, qual seja, de 03/01/2021 à 03/07/2021, e consoante declarações subscritas por seu superior não compareceu ao serviço nos meses de Julho e Agosto do ano passado, não sendo razoável, portanto, a concessão do pleito formulado em detrimento do serviço público municipal.

Deste modo, deve-se levar em consideração também, a necessidade de concessão de licenças da mesma espécie a outros servidores que se encontram na mesma situação.

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pelo **INDEFERIMENTO** ao pedido de concessão de Licença para trato de interesses particulares formulado pelo (a) Requerente.

Submeto o presente à apreciação Superior, objetivando auferir decisão final sobre o tema.

É o parecer S. M. J.

Bom Jesus da Serra – Bahia, 17 de janeiro de 2022.

Bel. Luciano Pinto Sepulveda
Assessor Jurídico do Município
OAB/BA 16.074